DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1970 - 24 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 4.177/2018 1
LEI Nº 4.178/2018 1
DECRETO Nº 1.891/2018 2
DECRETO Nº 1.892/2018 5
PORTARIA Nº 11.849/2018 7
PORTARIA Nº 11.850/2018 7
PORTARIA Nº 11.851/2018 8
PORTARIA Nº 11.852/2018 8
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018 9
XTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 30/2016 9
EXTRATO DO SETIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 30/2016 9
EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº. 30/2016 10
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 139/2018 10
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2018 10
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2018 11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL R. P. Nº 189/2018 13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 181/2018 13
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CMP - PREVIMAT 21
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 190 / 2018 23
TERMO DE COMPRA DIRETA 24 / 2018 24

LEI Nº 4.177/2018

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA - UFM.

O Povo do Município de Matelândia - PR, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a correção da Unidade Fiscal do Município de Matelândia - UFM, em 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento), passando para R$ 179,22 (cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. A correção de que trata o artigo 1° tem como base a taxa de correção dos tributos federais - SELIC.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos onze dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.178/2018

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1970 - 24 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR. CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, observado o disposto no § 2º do Artigo 36 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação com Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis do Município de Matelândia, objetivando a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos, recicláveis ou reaproveitáveis, mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XXVII do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 1.891/2018

CORRIGE OS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.560 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a partir de 1º de janeiro de 2019 a Unidade Fiscal do Município – UFM está fixada em R$ 179,22 (cento e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), nos termos da Lei 4.177/2018;

Considerando que a contribuição para custeio da iluminação pública anualmente é corrigida com base no valor da UFM,

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Ficam corrigidos os valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP instituída pela Lei Municipal nº 1.560 de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.012 de 23 de outubro de 2013 e Lei nº 3.822 de 30 de novembro de 2016.

Parágrafo Único. A correção de que trata o artigo 1º tem como base a Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2018 passam a vigorar os valores constantes da Tabela em anexo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de dezembro de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2018 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1970 - 24 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RINEU MENONCIN
Prefeito

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.178/2018

Autoriza o Executivo Municipal a realizar. Contratação mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, observado o disposto no § 2º do Artigo 36 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contratação com Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis e/ou Reaproveitáveis do Município de Matelândia, objetivando a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos, recicláveis ou reaproveitáveis, mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no Inciso XXVII do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br